



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS DIANÓPOLIS

EDITAL N.º 27/2018/DNO/REI/IFTO, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CAMPUS DIANÓPOLIS/IFTO PARA COMPOR A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/IFTO - BIÊNIO 2018/2020

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria n.º 210/2018/REI/IFTO, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no DOU dia 22 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção ao disposto no art. 4º do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do IFTO, aprovado pela Resolução n.º 71/2013/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2013, torna pública a **Abertura do Processo Eleitoral** para eleição de Representantes do *Campus* Dianópolis, do IFTO, para compor a Comissão Própria de Avaliação - CPA/IFTO - Biênio 2018-2020, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Eleitoral regulamentado por este Edital objetiva a eleição dos representantes dos segmentos Docente, Discente e Técnico-administrativo do *Campus* Dianópolis, do IFTO, para compor a Comissão Própria de Avaliação - CPA, do Instituto Federal do Tocantins, Biênio 2018/2020.

1.2. A condução dos trabalhos do pleito eleitoral ficará sob a responsabilidade da comissão designada para este fim pela Portaria n.º 117/2018/DNO/REI/IFTO, de 21 de março de 2018.

1.3. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação e Educação Superior – SINAES e, em conformidade com o disposto no art. 11 da lei n.º. 10.861, de 14 de abril de 2004, tem o objetivo de conduzir o processo de avaliação interna da Instituição, de sistematizar e de prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

1.4. A especificação de constituição, mandato, competência, atribuição e funcionamento da CPA estão dispostas no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação do IFTO, aprovado pela Resolução n.º. 71/2013/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2013.

2. DOS CARGOS

2.1. Conforme o art. 3º do Regimento Interno da CPA, para composição da CPA do IFTO - Biênio 2018/2020, o *Campus* Dianópolis, do IFTO, elegerá:

- a) 1 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente;

c) 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;

3. DA CANDIDATURA

3.1. Poderão candidatar-se aos cargos dispostos no *item 2.1*:

3.1.1. Servidores ativos da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica pertencentes ao quadro efetivo do *Campus* Dianópolis, do IFTO, para o cargo de representante do corpo docente;

3.1.2. Servidores ativos da carreira dos Técnico-administrativos em Educação pertencentes ao quadro efetivo do *Campus* Dianópolis, do IFTO, para o cargo de representante do corpo técnico-administrativo;

3.1.3. Estudantes regularmente matriculados a partir do segundo semestre dos cursos de nível superior do *Campus* Dianópolis, do IFTO.

3.2. Constituem impedimentos para a candidatura aos cargos de representantes dos corpos docente e técnico-administrativo, o servidor que:

I - Encontrar-se em processo de aposentadoria;

II - Encontrar-se em licença homologada pelo SIASS ou afastamento das atividades da instituição por período superior a 3 meses, a contar da data deste Edital;

III - For membro da Comissão responsável pelo Processo Eleitoral de eleição dos representantes para a CPA, do *Campus* Dianópolis, do IFTO.

3.3. Para cada membro designado para a CPA haverá, necessariamente, a definição de um suplente que será o candidato classificado em segundo lugar na eleição de cada segmento.

4. DOS ELEITORES

4.1. Para eleição do representante do seguimento docente somente poderão votar os professores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do *Campus* Dianópolis, do IFTO, conforme relação oficial emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

4.1.1. Não poderão participar do Processo Eleitoral os Professores temporários ou substitutos.

4.2. Para eleição do representante do seguimento técnico-administrativo somente poderão votar os servidores Técnico-administrativos em Educação pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do *Campus* Dianópolis, conforme relação oficial emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP.

4.3. Para eleição do representante do seguimento discente somente poderão votar os estudantes regularmente matriculados a partir do segundo semestre nos cursos de nível superior do *Campus* Dianópolis, do IFTO, conforme relação oficial emitida pela Coordenação de Registros Escolares - CORES.

5. DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

5.1. A inscrição da candidatura deverá ser feita mediante entrega do Formulário de Inscrição (**ANEXO I**) devidamente preenchido e assinado no Gabinete da Direção-geral do *Campus* Dianópolis, do IFTO, no período e horários estabelecidos no cronograma deste Edital.

5.1.1. Não serão aceitas inscrições protocoladas fora do período estabelecido no cronograma deste Edital.

5.1.2. Caberá à comissão organizadora do Processo Eleitoral verificar a legitimidade das candidaturas em contato com a CGP e CORES, conforme o caso.

5.2. As inscrições homologadas pela comissão responsável pelo Processo Eleitoral da CPA serão publicadas no mural e site do *Campus* Dianópolis, do IFTO (www.portal.ifto.edu.br/dianopolis), na data estabelecida no cronograma.

5.3. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e poderão ocorrer do período de inscrições até a data da eleição.

5.3.1. Os candidatos deverão respeitar as atividades regulares do *Campus* Dianópolis, do IFTO, durante a divulgação das candidaturas, não sendo permitida a interrupção do andamento das atividades administrativas e de ensino sem a devida autorização dos Coordenadores de setores ou de cursos, conforme o caso.

5.3.2. A Comissão organizadora do Processo Eleitoral poderá advertir os candidatos caso ocorra violação do disposto no *item 5.3.1*, e caberá à ela responder a eventuais denúncias de violação das regras do pleito eleitoral e tomar as medidas cabíveis.

6. DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

6.1. A votação ocorrerá na data estabelecida no cronograma (item 7) deste Edital.

6.2. A escolha dos representantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo para compor a CPA, do IFTO, serão realizadas em uma única fase, por voto direto dos seus respectivos pares.

6.3. A eleição se dará por meio de cédulas em papel, nas quais constarão os nomes dos candidatos, separadas por segmento, devendo ser garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna eleitoral durante o transcorrer do pleito.

6.4. O controle da votação dos eleitores será feita mediante assinatura em lista disponibilizada pela CGP, no caso dos servidores das carreiras dos PEBTT's e TAE's e pela CORES no caso dos estudantes.

6.5. A apuração se dará imediatamente após o encerramento da eleição no Gabinete da Direção-geral do *Campus* Dianópolis, do IFTO, mediante a contagem dos votos para cada segmento.

6.5.1. Poderão participar da apuração, além dos membros da Comissão do Processo Eleitoral, os candidatos e respectivos suplentes de cada segmento do processo de eleição.

6.6. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de número de votos recebidos, o primeiro classificado de cada segmento será o representante eleito, e o segundo classificado ficará na condição de suplente.

6.7. Havendo empate no caso dos servidores do IFTO, PEBTT's e TAE's, será considerado o candidato mais antigo no respectivo cargo em dias. Permanecendo o empate, assumirá o candidato com maior idade.

6.8. Havendo empate no caso dos estudantes será considerado o candidato com a melhor posição na classificação geral do respectivo processo seletivo de ingresso no curso de graduação. Permanecendo o empate, assumirá o candidato com maior idade.

6.9. O resultado deverá ser publicado nos murais e no Portal do *Campus* Dianópolis, do IFTO, de acordo com o cronograma (item 7), com a informação dos quantitativos de votos válidos para cada candidato, votos brancos e nulos e de abstenções.

6.10. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração,

em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeações dos suplentes, bem como nomeações posteriores em caso de vacância.

6.11. Para eleição e apuração dos votos, constituem responsabilidades da Comissão organizadora do Processo Eleitoral providenciar:

- I - as listas de eleitores aptos a votar por segmento, que deverão ser emitidas pela CGP e CORES, conforme o caso;
- II - as cédulas que serão rubricadas pelo presidente da comissão;
- III - a indicação de membros que comporão a mesa de votação e apuração;
- IV - a apuração da votação;
- V - a divulgação do resultado preliminar;
- VI - a ata circunstanciada da eleição, que deverá ser assinada por todos os membros da comissão;
- VII - o encaminhamento do resultado definitivo ao Diretor-Geral do *Campus* Dianópolis, do IFTO.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO/HORÁRIO	LOCAL
Publicação e divulgação do edital	2/4/2018 - às 8h	Portal do IFTO e Murais http://portal.ifto.edu.br
Inscrição dos candidatos	2/4/2018 a 4/4/2018 Das 9h às 11h – 14 às 17h	Gabinete da Direção-Geral
Homologação Preliminar das Inscrições	5/4/2018	Portal do IFTO http://portal.ifto.edu.br
Interposição de Recursos	6/4/2018 Das 8 às 11h – 14 às 17h	Gabinete da Direção-Geral
Homologação Definitiva das Inscrições	9/4/2018	Portal do IFTO http://portal.ifto.edu.br
Eleição	11/4/2018 Das 8 às 11h – 14 às 17h	Gabinete da Direção-geral
Apuração dos votos	11/4/2018 Das 17 às 18h	Gabinete da Direção-geral
Divulgação do Resultado Preliminar	12/4/2018	Portal do IFTO http://portal.ifto.edu.br
Interposição de Recursos	12/4/2018 Das 8h às 11h – 14 às 17h	Gabinete da Direção-Geral
Divulgação dos resultados	16/4/2018	Portal do IFTO e Murais http://portal.ifto.edu.br

8. DO MANDATO

8.1. O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme Regimento Interno da CPA, do IFTO.

8.2. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica o imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado pelo respectivo suplente, ou na falta deste, representante cuja indicação dever-se-á idêntica ao do membro que retira-se.

8.3. Caso não haja candidatos ficará a cargo da Direção-Geral *pro tempore* indicar os representantes dos três segmentos - titulares e suplentes - do *Campus* Dianópolis, do IFTO, para compor a CPA, que será designada pelo Reitor do IFTO.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso em face de todos os atos previstos no cronograma.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos até o dia seguinte da finalização de cada ato e serão respondidos pela Comissão organizadora do Processo Eleitoral na mesma data de interposição.

9.3. Não caberá recurso da decisão da Comissão organizadora do Processo Eleitoral.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados no Gabinete da Direção-Geral do *Campus* Dianópolis, do IFTO, conforme cronograma (item 7) deste Edital.

9.5. Será disponibilizado formulário padrão para recurso no Gabinete da Direção-Geral do *Campus* Dianópolis, do IFTO.

10. DA DESIGNAÇÃO DA CPA

10.1. Os nomes dos candidatos eleitos, com seus respectivos suplentes, serão informados pela Direção-Geral do *Campus* Dianópolis, do IFTO, ao Reitor do IFTO, que fará a designação dos membros da CPA por ato administrativo, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os representantes e suplentes dos segmentos do *Campus* Dianópolis, na CPA do IFTO, farão parte da Subcomissão da CPA do referido *Campus*, que terá como coordenador o docente que representa o *Campus* na CPA.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora do Processo Eleitoral para eleição dos representantes do *Campus* Dianópolis, na CPA do IFTO.

Jonas Reginaldo de Britto

Diretor-geral *pro tempore*




Documento assinado eletronicamente por **Jonas Reginaldo de Britto, Diretor-geral**, em 29/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316908** e o código CRC **24B8D3AC**.

ANEXOS AO EDITAL N.º 27/2018/DNO/REI/IFTO

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

 Rodovia TO - 040 - Km 349
Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras
CEP 77.300-000 Dianópolis - TO
www.dianopolis.ifto.edu.br - dianopolis@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.008193/2018-14

SEI nº 0316908